

Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 02 de Agosto de 2022

Edição 1.777- Ano XVII - Semanal

DECRETOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 159/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

ART. 1º - Fica exonerado, a pedido, conforme o Requerimento nº 1197/2022, a partir desta data, o Sr. **André Luís Tadashi Tatibana**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.485.672-6 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 102.475.339-55, do cargo de **Assessor Executivo I**, do Município de Tamarana, nomeado pelo Decreto nº 002/2022, de 05 de janeiro de 2022.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 01 de agosto de 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

JANE GOMES DE SOUZA UNO

Secretária de Administração

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944 Página 1 de 1

Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 02 de agosto de 2022



Edição 1.777 - Ano XVII - Semanal - Página 2



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90

Município: TAMARANA

DECRETO Nº 160/2022, de 2 de Agosto de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1463/2021, de 3 de Novembro de 2021.

DECRETA:

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.305.13.2075-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 2.220,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$ 2.220,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 2 de Agosto de 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 197/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Danilo Aparecido Mendonça Pereira**, Assistente Social, matrícula 8880321, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.208.943-8/PR e do CPF sob o nº 035.378.719-10 - (0,5) - meia - **DIÁRIA**, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para viagem à cidade de **Loanda - PR**, a fim de, em atendimento a assunto de interesse do Município, buscar, devido o recebimento de alta, paciente em internação social no Hospital "Nosso Lar", no dia 02/08/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 01 de agosto de 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO Secretário de Fazenda





ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA N°198/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Joel Lopes**, Motorista, matrícula 888021 titular da Cédula de identidade RG n° 5.070.893-4 e do CPF sob o n° 751.793.939-49 — (1/2) **meia DIÁRIA** - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para viagem a cidade de **LOANDA - PR**, a fim de em atendimento a assuntos de interesse do Município, buscar paciente que se encontra internada no Hospital Psiquiátrico "Nosso Lar", no dia 01/08/2022, em conformidade com a Lei Municipal n° 153/2000 e com Decreto Municipal n° 041/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 01 de agosto de 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

YOSHIKAZU UNO Secretário de Fazenda

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944 Página 1 de 1





ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 199/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Secretário de Educação, Cultura e Esportes, Sr. RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA, matrícula 888124, titular da Cédula de Identidade RG nº 10.709.076-2/PR e do CPF sob o nº 068.513.909-30 - (1/2) – uma e meia - DIÁRIAS - no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para viagem à cidade de Curitiba - PR, a fim de, em atendimento a assuntos de interesse do Município, participar da Reunião com os dirigentes públicos municipais de Cultura sobre o Programa de Implementação do Sistema Estadual de Cultura e Fomento de Incentivo à Cultura, entre os dias 02 e 03/08/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 01 de agosto de 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

YOSHIKAZU UNO Secretário de Fazenda

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944 Página 1 de 1





ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 200/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Secretária Municipal de Administração Srª **Jane Gomes de Souza Uno**, matrícula 8880280, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.443.312-3/PR e do CPF sob o nº 019.719.099-55 - (04) – quatro **- DIÁRIAS -** no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, a fim de, em atendimento a assunto de interesse do Município, participar do Curso: "E-Social para órgãos públicos - 3ª e 4ª fases - eventos não periódicos, na Unyflex", entre os dias 08 e 12/08/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 01 de agosto de 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

YOSHIKAZU UNO Secretário de Fazenda





Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 201/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Cristina Seidler,** Agente Administrativo, matrícula 40.357, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.698.110-6/PR e do CPF sob o nº 051.674.969-26 - (04) – quatro - **DIÁRIAS** - no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para viagem à cidade de **Curitiba** - **PR**, a fim de, em atendimento a assunto de interesse do Município, participar do Curso: "E-Social para órgãos públicos - 3ª e 4ª fases - eventos não periódicos", na Unyflex, entre os dias 08 e 12/08/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 01 de agosto de 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

YOSHIKAZU UNO Secretário de Fazenda

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944 Página 1 de 1



Edição 1.777 - Ano XVII - Semanal - Página 8

ANEXOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001 de 28/07/2022

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 de 07/01/2022

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021

Processo nº 139/2021

Segundo Termo Aditivo de Ata de Registro de Preço para fornecimento de medicamentos em geral, que entre si celebram o Município de Tamarana e a empresa Flymed Comércio de Produtos Hospitalares;

CONTRATANTE: MUNIC

MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. *Luzia Harue Suzukawa*, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53; e

CONTRATADO:

FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Machado de Assis, 1237, Sala Comercial, Bela Vista, CEP: 99704-066, inscrita no CNPJ sob nº. 25.034.906/0001-58, e Inscrição Estadual nº. 039/0174041, representada por Chaline Bruna Potrick, CPF nº. 027.098.900-54 e RG nº. 1111313481.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a <u>ATA DE</u> <u>REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 de 07/01/2022</u>, alterações nas seguintes cláusulas, conforme segue:

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Fica aditado ao Contrato Original, o aumento de R\$ 1.495,00 (mil e quatrocentos e noventa e cinco mil reais), referente ao item 38 - ANLODIPINO, BESILATO 05 MG COMPRIMIDO, com o fito de restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato conforme orientado em Parecer Jurídico nº 199/2022 (fls. 5132 a 5139 do processo Licitatório).

Item	Quant. (original)	Descrição	Valor Unit (original)	Saldo do item em 28/07/2022	Valor Unit Aditivo
38	200.000 Comprimidos	ANLODIPINO, BESILATO 05 MG COMPRIMIDO	0,03	149.500 Comprimidos	0,04

1

Rua Demétrio Carneiro Siqueira nº 11 - Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana - PR - (43) 3398-1985





Originário.

MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - Pr, 28 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE TAMARANA CONTRATANTE Luzia Harue Suzukawa Prefeita Municipal

FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES
CONTRATADA
Chaline Bruna Potrick
Representante Legal

Viviane Granado Barreira da Silva Secretária Municipal de Saúde

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
RG:	RG:

2







Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022 DE 27/07/2022. **INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022.** PROCESSO Nº 119/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL EIRELI.

A PRESENTE INEXIGIBILIDADE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA: READEQUAR O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS; ESTABELECER E REGULAMENTAR AS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO (FG) QUE PODERÃO SER PAGAS A SERVIDORES EFETIVOS, ESPECIALMENTE A TÍTULO DE CHEFIA, TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT); INSTITUIR LICITAÇÃO DESTINADA A CONTRATAR EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O OBJETIVO DE TERCEIRIZAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, SERVIÇOS DE APOIO E ATIVIDADES-MEIO, TAIS COMO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, COPEIRAGEM, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE; INSTITUIR PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; EVENTUALMENTE, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO 1605/21-TP, TAMBÉM PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS; PRESTAR APOIO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA APRECIAÇÃO <u>DE REQUERIMENTOS APRESENTADOS POR SERVIDORES</u> PÚBLICOS; AUXILIAR A PROCURADORIA MUNICIPAL A RESPONDER EXPEDIENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO; SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS EXISTENTES PERANTE O TCE-PR PARA FINS DE EMISSÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA E CERTIDÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO; APRESENTAÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TCE-PR, INCLUSIVE EM DEMANDAS E APONTAMENTOS DO SISTEMA SGA E CANAL DE COMUNICAÇÃO; REENQUADRAMENTO DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM QUE OCUPAM CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CONFORME C.I. Nº 068/2022, TERMO DE

1



Edição 1.777 - Ano XVII - Semanal - Página 11



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES ENVIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR MENSAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E VALOR ANUAL DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

TAMARANA, 27 DE JULHO DE 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA PREFEITA





Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

<u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021</u> PROCESSO Nº 139/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE LINHA GERAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA, COM ENTREGAS PARCELADAS NO MUNICÍPIO, QUE SERÃO ADQUIRIDOS EM CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO – SALDO REMANESCENTE - 3º COLOCADO DE ITEM 148 - FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO, POR PRAZO RESIDUAL.

O VALOR MÁXIMO ESTIMADO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE ATÉ R\$ 6.720,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).

O PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE POR PRAZO RESIDUAL, OU SEJA, ATÉ 07/01/2023.

TAMARANA, 01 DE AGOSTO DE 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA PREFEITA

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1995





MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Secretária de Administração

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ref.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2021 de 21/09/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021

Processo nº 097/2021

OBJETO: Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preço a contratação de empresa especializada no fornecimento de itens de panificadora, conforme necessidade solicitada pelas Secretarias Municipais para consumo nos serviços atendidos por estas quais sejam, casa abrigo Municipal, Hospital Municipal e Merenda Escolar nas Escolas Municipais, e demais setores para uso em eventuais eventos, pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com entregas de forma parceladas.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica

de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. *Luzia Harue Suzukawa*, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº

864.405.009-53: e

CONTRATADO: PANIFICADORA JM EIRELI, com sede na cidade de Tamarana,

Estado do Paraná, Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 357, centro, inscrita no CNPJ sob nº. 10.583.181/0001-80 e Inscrição Estadual nº. 90467175-43, representada por seu proprietário, Sr. *Jordão Junior Banagouro*, CPF nº. 399.084.558-69 e RG nº.

48.770.911-1 SSP-SP;

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Pelo presente termo de cancelamento amigável, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa *PANIFICADORA JM EIRELI*, que originou na Ata de Registro de Preço nº 163/2021 de 21/09/2021, para fornecimento de itens de panificadora, cancelar amigavelmente a partir de sua assinatura, nos termos do Artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 8.19 do referido instrumento contratual, conforme orientado em Parecer Jurídico nº 203/2022 (fls. 364 a 367 do Processo Licitatório).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

_

1

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1938







MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Secretária de Administração

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do contrato originário.

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente Termo de Rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - Pr, 01 de Agosto de 2022.					
MUNICÍPIO DE TAMARANA CONTRATANTE Luzia Harue Suzukawa Prefeita Municipal	PANIFICAORA JM EIRELI CONTRATADA Jordão Junior Banagouro Representante Legal				
Jane Gomes de Souza Uno					
Secretária de	e Administração				
Vistado sob o aspecto formal, nos term do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 alterações.					
TESTEMUNHAS:					
Nome:	Nome:				
RG:	RG:				

2

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1938





Secretaria de Saúde

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL

Ref.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 de 07/01/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021 Processo nº 139/2021

OBJETO: Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preço a contratação de empresa especializada para a aquisição de **Medicamentos de Linha Geral** destinados a atender as necessidades das unidades de saúde e hospital pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana, com entregas parceladas no Município, que serão adquiridos em conformidade com a necessidade da administração, durante o período de 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. Luzia Harue Suzukawa, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 24.586.988/0001-80 e Inscrição Estadual nº 907652900, estabelecida Rua Pavão, 540, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.703-250, Arapongas/PR, neste ato representada por Renan Diego Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 055.146.079-25 e RG nº 8974792-9; conforme documentação já anexada ao procedimento administrativo licitatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Cancelamento Parcial de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos de Linha Geral, decorrente do Processo de Licitação - Pregão Eletrônico nº 066/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa *CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI*, que originou na Ata de Registro de Preços nº 005/2022, para aquisição de Medicamentos de linha geral, cancelar amigavelmente (cancelamento parcial de ARP), o item 14 - ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO; item 56 - BROMOPRIDA 05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 02 ML; e item 148 - FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO, conforme justificativa da empresa, C.Is nº 1488/2022 e nº1763/2022 da Secretaria Municipal de Saúde que acatou a justificativa e Pareceres Jurídico nº 179/2022 e 199/2022, considerando a ausência de culpa da contratada e eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O cancelamento parcial da Ata de Registro de Preço em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – Pregão Eletrônico nº 066/2021.

Rua: Demétrio Carneiro Siqueira nº 11 – Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana - PR - (43) 3398-1985

1





Secretaria de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Originária.

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana, 28 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE TAMARANA CONTRATANTE Luzia Harue Suzukawa Prefeita Municipal	CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIREI CONTRATADA Renan Diego Rodrigues Representante Legal	
Viviane Granado B Secretária Munic		
Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.		
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	

Rua: Demétrio Carneiro Siqueira nº 11 – Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana - PR - (43) 3398-1985





Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

AVISO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021

O MUNICÍPIO DE TAMARANA-PR, através de sua Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria pa 001/2022, dis 04 de lianeiro de 2022, comunida aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº, 043/2022, que lem como objeto "contratação de empresa especializada na fornecimento do mão de obra na categoria de vigia noturno, para execução das atividades em variados setores pertencentes à Prefeitura Municipal de Tamarana", foi ANULADO com futoro no art. 49 da Lei Geral de Cicrtações e Contratos Administrativos. A REVOGAÇÃO do ato Administrativo deu-se em razão de inconsistência na elaboração da planilha de custos pelo Município na fase externa do Pregão.

Notifica-se da ANULAÇÃO do certame licitatório todos os interessados, onde aqui se torna aplicável a sumula 473 do Supremo Tribuna! Federal orde, 1 A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vicios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, o ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Em outra súmula a egrégia Corte lambém consignou que 1 a Administração Pública pode declarar a nutidade dos seus próprios atos" (Súmula 346).

Serão feitas alterações no Edital e posteriormente publicado.

Tal decisão encontra-se em conformidade com o Parecer Jurídico N.5 200/2022

Tamarana, 29 de Julho de 2022.

Valdinéia Francisco Alves Progoeira

Rical zarinto Jocq Stivestie int G40, Central CEP, 36 105-000. Tomorania Prij (A0) 3504 1950





Procuradoria Geral

Objeto: Pregao Eletrônico nº 043/2022 Órgão Solicitante: Diretoria de Licitações

Assunto: Recurso quanto ao Resultado do Edital de Licitação

Parecer n. 200/2022

Ementa:Análise de Planilha, Aglicação da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

I - Relatório:

Trata-se de Procedimento Licitatório Pregao Eletrónico Registro de Preço nº 043/2022, cujo objeto consiste no "contratação de empresa especializada no fornacimento de mão de obra na categoria de vigia notumo, para execução das atividades em variados setores pertencentes à Profeitura".

O ciedenciamento e a habilitação ocorreram em sessão pública. A empresa MULTI AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA- EIRELI apresentou lance com menor preço. No entanto, verificou-se que a supramencionada empresa não havia anexado documento do item 1.13.3 do Edital. A empresa argumentou que houve falha do BNC Ficitações, plataforma eletrônica de pregão etetrônico. Em documento acostado, via email, a BNC afirmou que "não houve tentativas de anexo de documentos durante o horário de instabilidade do sistema".

Em seguida, a empresa CCMPACTO AGENCIAMENTO DE MAO DE ORRA EIREL1 após a mabilitação mencionada, foi a detentora da melhor oferta.

Inconformada, a empresa MULTI AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA- EIREL: aprosentou recurso, argumentando, reiterou que terra

թաց, և 10% հ





MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Procuradoria Geral

enviado a certidão, que deveria ser aplicado ao caso o princípio do formalismo moderado, para a sua habilitação.

Alóm disso, a empresa ROTEPLAN SERVIÇOS LTDA apresentou outro recurso, alegando que a empresa COMPACTO AGENCIAMENTO DE MAO DE OSRA EIRELI não cumpriu os requisitos de habilitação.

Outrossim, a empresa COMPACTO AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI apresentou contrarrazões.

Foi dado parecer jurídico sobre la fase recursal. Em seguida, a pregoeira realizou diligéncia junto à empresa MULTI AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA- FIRELI

Após, veio o procedimento licitatório, para o parecer desta procuradoria

É o relato do necessário.

II - Mérito:

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa MULTI AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA- EIRELI apresentou os documentos que lhe foram solicitados, quais sejam

- i) certidão simplificada da junta comercial;
- ii) atvará de funcionamento;

iii)planilha, em consonância com convenção coletiva desde que não impliquem em alteração da proposta original;

Analisando detidamente o item iii, foi verificado que a empresa MULTI AMBIENTAL e demais participantes do procedimento licitatório se utilizaram, para a confecção da planilha, da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, número de registro no MTE I²R 000321/2022, utilizou como piso salarial R\$ 1.677.42

Przyna Piac N





MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Procuradona Geral

(Um mil. seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para a função de vigia. Ocorre que a Administração Pública Municipal elaborou sua planilha de custos baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, número de registro no MTE PR 000324/2022, utilizando-se como salário base RS 1.444,19 (Um mil. quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), para a função de vigitante.

Nesse ponto, verifica se que houve inconsistência na elaboração da planilha pelo Município o que impactou na fase externa do pregão. Retornando o item 09 do termo de referência nas trotações para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, é inadequada a realização de pesquisa com fornecedores, devendo a administração elabora: suas próprias planilhas de custos e formação de preços, considerando sua própria realidade.

Salutar reproduzir o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União:

A mera elaboração de listas de profissionais vinculados a programas e seus respectivos salários, acompanhadas de resumo com o valor total por programa, não atendo a exigência lagal da necessidade de orçamento defalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. É necessário evidenciar no salário de cada categoria a composição dos cheargos sociais aplicáveis os encargos complementares a considerar, as despesas administrativas e operacionais, o lucro o os tributos incidentes sobre o total dos custos. (Acórdão 1755/2013-Plenário, Data Da Sessão 10/07/2013, grifo nosso)

No procedimento ticitatório sob análise, a planitha apresentada junto ao termo de referência refere-se à categoria profissional diferento daqueta que será objeto da contratação, logo traz vicio insanável, uma vez que ;á foi realizada a fase de lancos do pregão.

A lei 8.665/93 esclarece que.

Pagina 3 se 5





MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Procuradoria Geral

Art 49 A sutoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamento comprovado, portinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anuláda por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito o devidamente fundamentado.

§ 10. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ltegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei, (grifo nosso)

Aqui se torna apticável a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo do conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquindos, o ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Em outra súmula a egrégia Corte também consignou que " a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346).

Por não seguir parâmetros adequados, conclui-se que o procedimento licitatório, pregão eletrônico 043/2022, devel ser anulado, tima vez que a planilha de custos elaborada pela Administração Pública Municipal foi oblida através de Convenção Coletival que trata sobre vigilantes e não vigia.

III - Conclusão:

Sob os efitivios da exposição precedente, logra-se concluir que o Pregão Eletrônico nº 043/2022 deve ser anulado.

O presente parecer não vincula a Administração Pública, que poderá decidir pela continuidade do procedimento licitatório, desde que o faça de maneira fundamentada, buscando a obtenção do interesse público.

Page 54 64 c



Edição 1.777 - Ano XVII - Semanal - Página 22



consulente.

MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Procuradoria Geral

São estas as considerações sobre o tema proposto pelo órgao

Tamarana/PR, 28 de julho de 2022.

Felipe Souza Rodrigues QAB/SP 405.026 Procurador do Município

Page with re- 5





ESTADO DO PARANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 2/2022

Súmula: Dispõe sobre aprovação da prestação de conta parcial em relação ao 1º semestre de 2021 referente a execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do Fia Incentivo CMDCA. (Deliberação 84/2019/CEDCA/PR)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1322 de 15 de Fevereiro de 2019,e considerando a plenária realizada no dia 02 de agosto de 2022 resolve:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar prestação de conta parcial em relação ao 1º semestre de 2021 referente a execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do Fia Incentivo CMDCA. (Deliberação 84/2019/CEDCA/PR)

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 02 de agosto de 2022.

Izadora Castilho Batista Vice Presidente do CMDCA

Rua Evaristo Camargo 1101 - Centro - Tamarana/PR - CEP: 86.125-000 - Tel: (43) 3398-1964



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 48/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 17 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a portaria 018/2022 que determinou a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor das empresas contratadas para realização da obra da Câmara Municipal de Tamarana, designando os membros para compor a comissão, os prazos para realização das respostas e suas funções,

CONSIDERANDO a portaria nº 030/2022 que concedeu prorrogação de igual período para a Comissão Pertinente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar, para apresentar respostas sobre as irregularidades apontadas no laudo técnico, conforme portaria 018/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 29 de julho de 2022.

ANAUTO SOUZA DE GOUVEA Presidente da Câmara



